

**REGULAMENTO INTERNO**  
**Comissão de Acompanhamento**  
**Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPV**

*Amador*  
10/03/2022  
*[Signature]*

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 12.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), publicado em DR, 2.ª série, de 7 de abril de 2021, é aprovado, em reunião da Comissão de Acompanhamento da Avaliação do Desempenho de Pessoal Docente do IPV, de 26 de fevereiro de 2022, o respetivo regulamento interno que tem por objetivo complementar e concretizar o disposto naquele art.º 12.º, nos termos seguintes:

**Artigo 1.º**

**Constituição da Comissão de Acompanhamento**

- 1 – A Comissão de Acompanhamento da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (CAADPD) é constituída pelos presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas do IPV.
- 2 – Sempre que um membro termine o respetivo mandato como presidente do Conselho Pedagógico, será automaticamente substituído pelo seu sucessor.
- 3 – A CAADPD pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto:
  - a) Os presidentes das Unidades Orgânicas;
  - b) Os presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos;
  - c) Dirigentes, técnicos ou outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

**Artigo 2.º**

**Presidente e secretário da CAADPD**

- 1 – A CAADPD é presidida pelo membro mais antigo na categoria mais elevada.

2 – Compete ao presidente do IPV, dar-lhe conhecimento dessa qualidade e das competências que lhe são atribuídas, nos termos do n.º 4 do art.º 12º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPV.

3 – Compete ao Presidente do IPV convocar a 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento de cada ciclo avaliativo, assim como convocar nova reunião caso ocorra a cessação do cargo do seu presidente, por este ter terminado o respetivo mandato de Presidente do Conselho Pedagógico ou ter deixado de ser o membro mais antigo na categoria mais elevada.

3 – Compete ao presidente da CAADPD:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo presente regulamento.

4 – A CAADPD elege, de entre os seus membros, um secretário a quem compete coadjuvar o presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

1 – Compete à CAADPD:

- a) Proceder à monitorização dos processos de avaliação de desempenho docente e, no final de cada ciclo de avaliação, elaborar relatório consolidado no qual constem os resultados gerais e principais constrangimentos ao processo de avaliação de desempenho docente;
- b) Dar parecer sobre reclamações do ato de homologação, quando solicitado;
- c) Propor, ao presidente do IPV, alterações/revisões do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPV e respetivo guião, quando considerado necessário;
- d) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente do IPV.

2 – No âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do número anterior, a CAADPD pode solicitar a audição de personalidade(s) externa(s) à CAADPD, bem como solicitar informações que considere pertinentes para a emissão do parecer.

## **Artigo 4º**

### **Reuniões da CAADPD**

- 1 – A CAADPD reúne por sua iniciativa, sob convocatória do seu presidente, a pedido do presidente do IPV ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## **Artigo 5º**

### **Ordem do dia**

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve incluir, se for o caso, assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer dos elementos da CAADPD, desde que caibam dentro das respetivas competências.
- 2 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
- 3 – Os documentos em apreço devem ser disponibilizados aos membros da CAADPD.

## **Artigo 6º**

### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 7º**

### **Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

## **Artigo 8.º**

### **Quórum**

- 1 – As reuniões da CAADPD não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Realizada a primeira verificação de presenças e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se concretizar.
- 3 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

## **Artigo 9.º**

### **Votações e maioria exigível nas deliberações**

- 1 - As deliberações da CAADPD são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou regulamentar, seja outra a maioria exigida.
- 2 – Se a maioria absoluta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 3 – Em caso de empate na votação, o presidente da CAADPD tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 – Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 5 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da CAADPD após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 6 – É proibida a abstenção dos membros da CAADPD quando no exercício de competências consultivas.

## **Artigo 10º**

### **Ata da reunião**

- 1 – De cada reunião será lavrada ata que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas podem ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
- 3 – Os membros da CAADPD podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

## **Artigo 11º**

### **Divulgação**

- 1 – As atas e eventuais minutas serão enviadas, logo a seguir à sua aprovação, ao presidente do IPV, por via eletrónica.
- 2 – A CAADPD dispõe de um espaço na página internet do IPV onde as atas podem ser consultadas, bem como outra documentação julgada relevante pela CAADPD.

## **Artigo 12º**

### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

- 1 – Qualquer omissão ou alteração ao presente Regulamento será resolvida pela CAADPD, sendo as respetivas deliberações aprovadas por maioria absoluta.
- 2 – As alterações ao presente regulamento uma vez aprovadas, passam a fazer parte integrante do mesmo.

## **Artigo 13º**

### **Entrada em vigor**

1 – O presente regulamento, bem como as suas versões atualizadas, entram em vigor após a sua aprovação pela CAADPD, por maioria absoluta dos seus membros e depois de homologado pelo presidente do IPV.

A Presidente da Comissão de Acompanhamento

**Véronique  
Delplancq**

Assinado de forma  
digital por Véronique  
Delplancq  
Dados: 2022.01.26  
18:46:51 Z

(Véronique Delplancq)